



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
CNPJ n 10.264.406/0001-35

DECRETO Nº 013, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA EM 17/02/2021
POR: Guilherme Costa
Mat. 800.426 Ass. [Assinatura]

Dispõe sobre o Recadastramento Obrigatório dos Servidores Públicos Municipais de Pesqueira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE PESQUEIRA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o **Recadastramento Obrigatório** dos Servidores Públicos Municipais, ocupantes de cargos de provimento **EFETIVOS**, da Prefeitura Municipal de Pesqueira.

Art. 2º. O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de Pesqueira, tem a finalidade de promover a atualização dos dados cadastrais e funcionais dos Servidores Públicos do Município de Pesqueira, a fim de possibilitar o completo e correto envio de informações sobre a folha de pagamento para a Previdência Social e para o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, bem como possibilitar o planejamento da gestão de pessoal no Município.

Art. 3º. O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de Pesqueira de que trata o artigo 1º possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 4º. O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente nas seguintes datas:

- I- De **18/02/2021 a 26/02/2021**, para os servidores vinculados à Secretaria de Educação;

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE

Fone: (87)3835-8706

Prefeiturapesqueira2021@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
CNPJ n 10.264.406/0001-35

- II- De **01/03/2021 a 12/03/2021**, para as demais secretarias;
- III- De **15/03/2021 a 31/03/2021**, para os servidores vinculados à Secretaria de Saúde.

Art. 5º. Fica estabelecido como locais do recadastramento dos servidores públicos municipais:

- I- A Sede da Prefeitura Municipal de Pesqueira, situada à Praça Comendador José Didier, S/N – Centro- Pesqueira-PE, em relação as demais secretarias;
- II- A Secretaria Municipal de Educação, situada à Av. Cel. Carlos de Brito, S/N, Centro, Pesqueira-PE, em relação aos servidores da Secretaria de Educação;
- III- A Secretaria Municipal de Saúde, situada à Av. Fernando Pessoa Queiroz, 489, Pedra Redonda, Pesqueira-PE, em relação aos servidores da Secretaria de Saúde.

Art. 6º. O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de Pesqueira, será feito mediante o comparecimento pessoal, preenchimento de formulário anexo à este termo, e a apresentação dos originais dos seguintes documentos:

- I – Termo de posse;
- II – Cédula de Identidade (RG), CPF e Título de Eleitor
- III – Comprovante de residência atualizado;
- IV – Declaração de localização onde trabalha (Se é permutado trazer convênio, se é cedido trazer documento de cedência, se estiver em função gratificada trazer portaria);
- V – Numero de vínculos: últimos contracheques de dezembro;
- VI – Títulos (Magistério, Graduação, Pós-graduação)
- VII – Portaria de titulação;
- VIII – Certidão de Quitação Eleitoral (ou comprovante de votação nas eleições 2020);
- IX – Certificado de Escolaridade – Comprovante de Conclusão de Cursos;
- X – Certificado ou Carteira de Reservista ou dispensa de incorporação, quando do sexo masculino;

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE

Fone: (87)3835-8706

Prefeiturapesqueira2021@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
CNPJ n 10.264.406/0001-35

- XI – Comprovante de Registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
- XII – Certidão de Nascimento ou Casamento, quando for o caso;
- XIII – Certidão de Nascimento dos Filhos, menores de 18 anos ou inválidos de qualquer idade, quando houver;
- XIV – Carteira de Trabalho, para todas as profissões em que houverem registro no Ministério do Trabalho;
- XV – Comprovante de número de inscrição no PIS/PASEP (OBS.: não existindo a numeração, será providenciado, imediatamente, a abertura com a colaboração do servidor, apenas concluindo);
- XVI – Declaração de Acúmulo de Cargos, conforme anexo único a este Decreto;
- XVII – CNH - Carteira Nacional de Habilitação Válida, para os ocupantes dos cargos efetivos de motorista.

Art. 7º. As atividades de recadastramento serão promovidas sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração e Secretário executivo de Administração a qual designará os servidores responsáveis pela sua execução.

Art. 8º. O servidor público municipal efetivo que, **sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo** estabelecido no presente decreto, **terá “SUSPENSO O PAGAMENTO” de sua remuneração, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.**

Parágrafo único. O pagamento a que se refere o *caput* deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal.

Art. 9º. O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do Recadastramento.

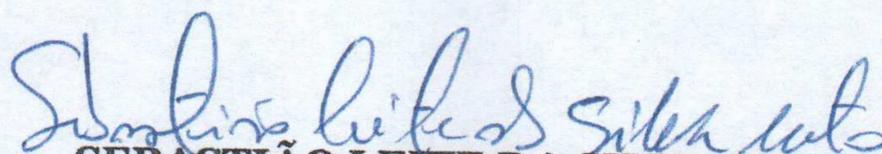
Art. 10. A publicação do presente no Diário Oficial dos Municípios produz efeito imediato, por si só, de convocação dos servidores municipais para participarem do processo de recadastramento, no período estabelecido no presente Decreto, devendo ser divulgado amplamente por outros meios, como, por exemplo, através de avisos de convocação em prédios públicos, em carros de som e no *site* e redes sociais da Prefeitura, bem como através de comunicação ao sindicato de representação dos servidores públicos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
CNPJ n 10.264.406/0001-35

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pesqueira, 15 de fevereiro de 2021.


SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO
Prefeito Municipal em exercício